



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

CONTRATO Nº 092/2020.

PROCESSO Nº 1813/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2020.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL E A EMPRESA BARRA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.119/0001-37, por seu órgão administrativo, a Prefeitura Municipal, com sede à Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, Centro, Mimoso do Sul-ES, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANGELO GUARÇONI JUNIOR, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o nº 525.429.987-87 e no RG sob o nº 328.828 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Gervásio Monteiro, 42, Centro, Mimoso do Sul/ES, Cep: 29.400-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **BARRA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.966.026/0001-01, com sede na Av. Simões Soares, s/n, Areias Negras, Marataízes-ES, Cep: 29.345-000, representada neste ato pelo SR. MAICON SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 108.641.267-27, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, de acordo com os termos do Processo Administrativo nº 1813/2020, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento pela contratada, de materiais permanentes (beliche de solteiro e cama de solteiro), para atender aos usuários dos serviços socioassistenciais do município de Mimoso do Sul, devidamente referenciados na CASA LAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES "MARIETA ABREU", conforme especificações contidas no quadro sinóptico a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	MARCA	UND	QTD	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
1	BELICHE DE SOLTEIRO em madeira maciça Pinus, angelim pedra, maçaranduba, angelim amargoso ou tatajuba, sem brancal, isenta de defeitos, nós, empenos, rachaduras, brocas ou cupim, medindo: 2,02(C)x0,90(L)x1,62(A), com escada e proteção lateral. O beliche será montado por meio dos encaixes de que é dotado, com uso de ferramentas, sendo constituído das seguintes peças: a) duas cabeceiras; b) dois pezeiros; c) oito longarinas; d) dois estrados de madeira compensada; e e) uma escada uma vez montado, o beliche deverá permitir o uso de dois colchões com as medidas 1,88m de comprimento x 0,88m de largura x 0,20m de altura, um sobre cada estrado. Pés e Cabeceiras Os pés e as cabeceiras são formados por colunas confeccionadas em madeira maciça Pinus, dimensões 880 mm x 02800mm, essas colunas são interligadas entre si, no sentido horizontal, por duas travessas. Entre as travessas oito ripas interligadas. Nas cabeceiras são fixados quatro conjuntos de pinos-guia de fixação do encaixe, num total de 8 (oito) pinos. 32 parafusos 4,00x35. Uma escada de quatro degraus, Longarinas: Confeccionadas em madeira maciça Pinus. Os estrados são confeccionados em compensado multilaminado de 12 (doze) lâminas de madeira natural com resina fenólica 18mm de parede com um lado revestido em fórmica branca de alta pressão.	PIROLA	Und	02	R\$ 490,00	R\$ 980,00
2	CAMA DE SOLTEIRO em madeira maciça Pinus, angelim pedra, maçaranduba, angelim amargoso ou tatajuba, sem brancal, isenta de defeitos, nós, empenos, rachaduras, brocas ou cupim, medindo: 2,02(C)x0,90(L). A cama será montada por meio dos encaixes de que é dotado, com uso de ferramentas, sendo constituído das seguintes peças: a) uma cabeceira; b) um pezeiro; c) um estrado de madeira compensada; Uma vez montada, a cama deverá permitir o uso de um colchão com as medidas 1,88m de comprimento x 0,88m de largura x 0,20m de altura, um sobre cada estrado. Pé e Cabeceira O pé e a cabeceira são formados por colunas confeccionadas em madeira maciça Pinus, dimensões 880 mm x 800mm, essas colunas são interligadas entre si, no sentido horizontal, por duas travessas. Entre as travessas oito ripas interligadas. Nas cabeceiras são fixados quatro conjuntos de pinos-guia de fixação do encaixe, num total de 8 (oito) pinos. 32 parafusos 4,00x35. Longarinas: Confeccionadas em madeira maciça Pinus. Estrado são confeccionados em compensado multilaminado de 12 (doze) lâminas de madeira natural com resina fenólica 18mm de parede com um lado revestido em fórmica branca de alta pressão.	PIROLA	und	02	R\$ 340,00	R\$ 680,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. Os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas oriundas do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso orçamentário: 090 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – 001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – 090001.0812200122.061 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL - SEMADES – ELEMENTO DE DESPESA: 4490520000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – FICHA: 0000178 – FONTE DE RECURSO: 13110000001.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

CONT. CONTRATO Nº 092/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

- 3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 1.660,00 (Hum mil, seiscentos e sessenta reais).
3.2. O preço acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO EQUIPAMENTO:

- 4.1. O prazo de entrega dos equipamentos será de até 03 (três) dias corridos, contados da data de recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO (OF).
4.2. A entrega e conferência dos equipamentos deverão ser atestada pelo responsável pelo Almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES.
4.3. Verificada alguma falha no fornecimento, será feito registro formal e informado à contratada para que proceda a substituição dos equipamentos no prazo de 2 (dois) dias corridos.
4.3.1. Em caso de constatação de defeito no equipamento fornecido, a contratada obriga-se a substituir a unidade do item em questão no prazo acima assinalado, sem ônus adicional para o contratante.
4.4. Após, autorizada a emissão da nota fiscal, a mesma será atestada pela Secretária Municipal Assistência e Desenvolvimento Social e encaminhada para pagamento.
4.5. Caberá à contratada mobilizar seu pessoal, bem como toda logística necessária no sentido de atender a demanda interposta pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, não cabendo qualquer questionamento quanto a possível inviabilidade no tocante à distância, quantidade e valor, devendo sim atender os prazos conforme determinar a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO:

- 5.1. Os equipamentos deverão ser entregues, através de transporte específico apropriado, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, localizado em seu edifício-sede, à Rua Presidente Vargas, nº 107, Centro, Mimoso do Sul-ES, em dias úteis, no horário de 07 às 13h, COM SEGURO, FRETE, CARGA E DESCARGA INCLUSOS NO VALOR DA MERCADORIA, ficando o MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, isento de quaisquer responsabilidades.
5.2. A aceitação dos equipamentos não exclui, nem reduz a responsabilidade da empresa contratada com relação ao funcionamento e especificações divergentes do objeto, durante todo o período de garantia.
5.3. Será recusado todo e qualquer equipamento que não atenda as especificações deste Instrumento.
5.4. A contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para providenciar a substituição do(s) equipamento(s), em caso de recusa da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a partir da comunicação feita por este.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

- 6.1. Não será aceito fornecimento que não tenha sido autorizado por Ordem de Fornecimento (OF) ou Contrato, ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas neste contrato.
6.2. A responsabilidade pelo recebimento dos equipamentos solicitados ficará a cargo do servidor responsável da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, designado pela SEMADES, que deverá proceder a avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.
6.3. Os equipamentos serão recebidos da seguinte forma:
6.3.1. Provisoriamente, no ato da entrega, por servidor ou comissão, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações, caso não haja qualquer impropriedade explícita, será aceito esse recebimento;
6.3.2. Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos contratuais e aferição do direito ao pagamento.
6.4. O recebimento e a aceitação dos equipamentos estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto e obedecerão ao disposto no artigo 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93, no que lhes for aplicável.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

CONT. CONTRATO Nº 092/2020.

6.5. O recebimento não exclui qualquer responsabilidade da contratada pela qualidade do equipamento fornecido.

6.6. O Município de Mimoso do Sul reserva para si o direito de recusar os equipamentos entregues em desacordo com o contrato, devendo este ser feito às expensas da contratada, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA :

7.1. Este contrato terá vigência de 03 (três) meses, contada da data de publicação do extrato contratual na Imprensa Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE:

8.1. Cabe ao CONTRATANTE:

8.1.1. Acompanhar a entrega dos equipamentos e fiscalizar a boa prestação no fornecimento dos mesmos;

8.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir com a obrigação de fornecimento dos equipamentos dentro das normas do contrato;

8.1.3. Efetuar o pagamento à contratada, nos termos deste contrato;

8.1.4. Aplicar à contratada as sanções cabíveis;

8.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

8.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

8.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato que venham a ser solicitados pela contratada;

8.1.8. Publicar o extrato do contrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA:

9.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

9.1.1. Entregar os equipamentos obedecendo as especificações previstas neste Contrato;

9.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do contratante;

9.1.3. Responder pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ou aos bens do contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93;

9.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

9.1.7. Substituir o bem que, a juízo do representante do contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

9.1.8. Realizar, sob suas expensas, a entrega dos equipamentos;

9.1.9. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do término do prazo de entrega, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.

9.1.10. Manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

9.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

9.2.1. Responder, em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

CONT. CONTRATO Nº 092/2020.

tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

9.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

9.3. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao contratante, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o contratante.

9.4. São expressamente vedadas à contratada:

9.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do contratante durante a vigência deste contrato;

9.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do contratante;

9.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. O acompanhamento e a fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato, será feito pelo servidor Claudinei Trugilio da Silva, lotado na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como, comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

10.2. Fica reservada ao titular do contratante, a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos deste contrato, nas normas e em tudo mais que de qualquer forma se relacionar direta ou indiretamente com o fornecimento dos equipamentos objeto do contrato, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da contratada no que se refere ao fornecimento dos equipamentos, à execução do contrato e as implicações próximas ou remotas perante o contratante e/ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co-responsabilidade do contratante.

10.4. A contratada deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do contratante fornecendo-lhe informações, propiciando o acesso às documentações pertinentes e, atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data da aferição do adimplemento das obrigações contratuais e mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente certificada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, da seguinte forma:

11.2. A Nota Fiscal/fatura deverá vir acompanhada das certidões relacionadas abaixo, bem como de outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - CND;

b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

11.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada que vier a ser contratada que esteja em débito para com o Município de Mimoso do Sul, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

11.4. A contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

CONT. CONTRATO Nº 092/2020.

bem legível em nome do Município de Mimoso do Sul – CNPJ nº 27.174.119/0001-37, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

11.5. Será facultada à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

12.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social poderá, garantida a prévia defesa da contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, quando a contratada deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) multa moratória diária de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) Multa compensatória em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus ao contratado, recolhido através de GRU ou cobrado judicialmente;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Mimoso do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Mimoso do Sul enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento dentro do prazo estabelecido, a contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O presente contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas avençadas no Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato pelas partes, ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação vigente, sendo causa de rescisão as enunciadas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

15.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início do fornecimento;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

CONT. CONTRATO Nº 092/2020.

- V - A paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exarado no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração em face dos fornecimentos efetuados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV - A supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art.65 da Lei nº 8.666/93.
- 15.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- I - Determinada por ato unilateral e por escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do item 15.2;
- II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo de dispensa, desde que haja conveniência para o Município de Mimoso do Sul.
- III - Judicial, nos termos da legislação.
- Parágrafo único. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal de Mimoso do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REGULAMENTAÇÃO CONTRATUAL:

16.1. O presente contrato será regulado pelas normas contidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, não podendo a contratada alegar a ignorância com relação ao conteúdo de todos os artigos citados no contrato, que deverão ser atendidos integralmente, expressando, ainda, concordância incontestável com todos os seus termos, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

17.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 18.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.
- 18.2. Este contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 066/2020.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

CONT. CONTRATO Nº 092/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA PUBLICAÇÃO:

19.1. O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Mimoso do Sul/ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, bem como renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento após lido e achado conforme.

Mimoso do Sul- ES, 1º de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
Representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal
Angelo Guarçoni Junior
Contratante

BARRA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME
Representada pelo Sr. MAICON SILVA DE OLIVEIRA
Contratada